



LEI Nº 1665 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS E SERVIDORES A CARGOS COMMISSIONADOS E ELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JAMIS SILVA BOLANDIN – PSDB

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada no Município de São José dos Quatro Marcos a nomeação para cargo de Secretário Municipal e cargos de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

§ 1º - Não incidirá a vedação de que trata o caput quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º - A vedação de que trata o caput não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

§ 3º - O disposto nesse artigo aplica-se também aos candidatos a cargos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, previstos por lei, para preenchimento através de eleição.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 5º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º, exceto os ocupantes de cargos preenchidos através de eleição, que poderão cumprir os atuais mandatos para o qual foi eleito. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a Procuradoria do Município e ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de Setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal